



D.O.E.

Edição 1.409
Quarta-feira
27 de Setembro de 2023
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Luciana Mozer da Silva Cortes

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Henrique Serra da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Clara Fernandes Valente

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheyla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.745, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL E CRIA A AÇÃO RAS - REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de R\$ 122.356,52 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), bem como criar no Orçamento Geral do Município a Ação 2827 - **RAS - Regime Adicional de Serviço**, na forma do quadro abaixo:

Art. 2º- Os recursos para atender o disposto no Artigo anterior é proveniente de anulação de dotação no mesmo valor nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64:

PROG. TRABALHO	DESPESA	FONTE	NR	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
22300.04.122.0343.2823	3390.39.00	00	xx	122.356,52	0,00
TOTAL				122.356,52	0,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.746, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DO CIRURGIÃO DENTISTA ESF 40 H, CIRURGIÃO DENTISTA 20 H, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL 20 H E AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO 40 H, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.741, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O quadro de Cirurgião Dentista ESF 40 h do Município de São Fidélis é constituído por 03 (três) cargos.

Art. 2º - O quadro de Cirurgião Dentista 20 h do Município de São Fidélis é constituído por 09 (nove) cargos.

Art. 3º - O quadro de Técnico em Higiene Dental 20 h do Município de São Fidélis é constituído por 10 (dez) cargos.

Art. 4º - O quadro de Auxiliar de Consultório Dentário 40 h do Município de São Fidélis é constituído por 02 (dois) cargos.

Art. 5º - As atribuições dos cargos previstos nesta lei, são as dispostas na Lei que dispõe sobre a organização administrativa do Município de São Fidélis.

Art. 6º - Nos termos do anexo único, ficam estabelecidos os vencimentos das carreiras de Cirurgião Dentista ESF, Cirurgião

Dentista, Técnico em Higiene Dental e Auxiliar de Consultório Dentário, que serão revistos na mesma proporção e data e pelos mesmos índices estabelecidos para o reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.741, de 05 de Setembro de 2023

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 05 de Setembro de 2023.

São Fidélis, 27 de Setembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo	Vencimento
CIRURGIÃO DENTISTA ESF 40H	R\$ 4.032,00
CIRURGIÃO DENTISTA 20H	R\$ 2.016,00
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL 20H	R\$ 1.320,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO 40H	R\$ 1.562,00

Valores expressos em Reais (R\$)

São Fidélis, 27 de Setembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.747, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o repasse da complementação salarial enviada pela União, em benefício dos ocupantes do cargo de Enfermeiro, objetivando que os vencimentos de tais profissionais não reste inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos da lei federal nº14.434/2022, observadas as exceções legais e a regra da proporcionalidade da carga horária.

Parágrafo Único - O valor indicado no *caput* refere-se a uma carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º Fica autorizado o repasse da complementação salarial enviada pela União, em benefício dos ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem, objetivando que os vencimentos de tais profissionais não reste inferior a R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), nos termos da lei federal nº14.434/2022, observadas as exceções legais e a regra da proporcionalidade da carga horária.

Parágrafo Único - O valor indicado no *caput* refere-se a uma carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º Fica autorizado o repasse da complementação salarial enviada pela União, em benefício dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, objetivando que os vencimentos de tais profissionais não reste inferior a R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), nos termos da lei federal nº14.434/2022, observadas as exceções legais e a regra da proporcionalidade da carga horária.

Parágrafo Único - O valor indicado no *caput* refere-se a uma carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 4º Caso o Enfermeiro, Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem labore em carga inferior a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os valores mencionados nos artigos anteriores serão reduzidos de forma proporcional.

Art. 5º Os valores mencionados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei estão condicionados ao repasse complementar da União Federal.

Parágrafo Único - Na ausência de repasse, os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem tornarão a receber apenas os seus respectivos vencimentos fixados em lei municipal, acrescidos de eventuais vantagens de natureza legal.

Art. 6º As despesas referentes a esta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o pagamento de pessoal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 27 de Setembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.748, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES NA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.220/2009, CRIA VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins da Lei Municipal nº 1.220, de 04 de dezembro de 2009, fica ratificado o enquadramento dos ocupantes do cargo de Supervisor Educacional como Professor Pedagogo (Orientador e Supervisor) até a presente data.

Art. 2º - A partir da publicação desta Lei, fica alterada a nomenclatura do cargo Supervisor Educacional para Professor Supervisor Educacional, mantidas as suas atribuições e escolaridade mínima.

Art. 3º - Ficam criadas 05 (cinco) vagas de provimento efetivo no cargo de Professor Supervisor Educacional, a serem preenchidas por concurso público.

Art. 4º - A nomenclatura do cargo de Professor Pedagogo (Orientador e Supervisor) fica alterada para Professor Pedagogo.

Parágrafo único: As atribuições do Professor Pedagogo consistem em atividade de suporte pedagógico direto à docência e discência na Educação Básica incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - ter conhecimento da legislação pertinente ao ensino, bem como a sua aplicabilidade;
- II - participar da elaboração, execução e adequação da proposta pedagógica da escola;
- III - produzir levantamentos e relatórios sobre os perfis dos educandos como indivíduos inseridos em grupos;
- IV - planejar e desenvolver projetos de atendimentos e acompanhamentos escolar dos alunos;
- V - implementar e orientar atividades que desenvolvem e aperfeiçoem o relacionamento interpessoal dos membros da comunidade escolar;
- VI - criar e gerir ações educacionais que tenham como objetivos: a abertura de canais de expressão e comunicação entre os membros da comunidade escolar, bem como oportunizar situações que promovam a reflexão necessária à construção de uma visão coletiva da ação pedagógica;
- VII - fomentar formas de interação baseadas na participação entre os membros das equipes gestoras, docentes, discentes e comunitárias;
- VIII - zelar pela disciplina e a boa convivência entre os membros da comunidade escolar;
- IX - participar dos conselhos de classe, reuniões de professores de pais e/ou responsáveis;

X - participar de planejamento, reuniões conforme a solicitação da Chefia;

XI - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidas;

XII - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;

XIII - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

XIV - coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e reuniões pedagógicas;

XV - acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

XVI - elaborar estudos e levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;

XVII - elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos;

XVIII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, reuniões, conforme solicitação da Chefia;

XIX - orientar os professores no que se refere à escolha do livro didático;

XX - suporte ao professor no planejamento de atividades escolares dentro das devidas Unidades Escolares;

XXI - detectar problemas relacionados ao processo ensino-aprendizagem em encaminhamento ao órgão competente, caso não consiga solucionar junto à família X escola;

XXII - organizar, participar e promover oficinas, eventos de natureza pedagógica;

XXIII - coordenar e mediar os Conselhos de Classe, Reuniões de Professores e de Pais e/ou Responsáveis;

XXIV - vistoriar, através de lançamentos nos diários, os conteúdos aplicados, bem como realizar em cada bimestre a correção do mesmo, apostando assinatura na folha correspondente;

XXV - acompanhar e participar do desenvolvimento de métodos de ensino implantados no Sistema, bem como dar suporte técnico-pedagógico aos professores da U.E.;

XXVI - outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.

Art. 5º - Ficam alterados os Artigos 4º, 8º, 10, 20, 25, 26, 38, 39, 40, 43, 50, e Anexo III da Lei Municipal nº 1.220, de 04 de dezembro de 2009, adequando-se ao disposto nessa Lei:

"Art. 4º - Consideram-se Profissionais do Magistério Público para fins desta Lei no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Fidélis, os Auxiliares de Recreação, Professores de Educação Infantil, Professor I, Professor II, Professor III, Professor Auxiliar de Creche, Professor Pedagogo e Professor Supervisor Educacional que atuam nas Instituições Municipais de Ensino e na SEMED definidos no Art. 2º desta Lei.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério nas Instituições Municipais de Ensino de São Fidélis terão as seguintes denominações:

- I - Auxiliar de Recreação;*
- II - Professor de Educação Infantil;*
- III - Professor I;*

IV – Professor II;

V – Professor III;

VI- Professor Auxiliar de Creche;

VII – Professor Pedagogo;

VIII – Professor Supervisor Educacional.

Art. 10 – Para o enquadramento no Plano de Carreira, observar-se-á a categoria funcional, a formação dos profissionais, o tempo de serviço prestado à Rede Municipal de Ensino, sob o regime jurídico estatutário e apurado na data da entrada em vigor desta Lei, constituindo o novo Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério do Município de São Fidélis, conforme anexos.

Parágrafo Único – No Quadro Permanente, evidenciado nos anexos I, II e III, são em número de 4 (quatro) as categorias funcionais, de acordo com a formação profissional e a atuação funcional, a saber:

I – Auxiliar de Recreação: integram esta categoria funcional os atuais servidores que auxiliam o Professor de Educação Infantil de Creche Escola e que tenham como requisito mínimo para exercer suas funções, o Curso de Formação de Professores, podendo atuar somente na Educação Infantil;

II – Professor de Educação Infantil: integram esta categoria funcional os atuais recreadores que tenham Curso de Formação de Professores, Estudos Adicionais, Licenciatura Curta, Licenciatura Plena, Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado, com atuação na Educação Infantil das Creches Escolas;

III – Professor I: integram esta categoria funcional os atuais professores que tenham Licenciatura Plena e/ou Curso de Pós-Graduação com atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nos Anos Finais da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Médio, no Curso de Formação de Professores e no Ensino Profissionalizante;

IV – Professor II e Professor III: integram estas categorias funcionais os atuais professores que tenham Curso de Formação de Professores, Estudos Adicionais, Licenciatura Curta, Licenciatura Plena, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado com atuação no 1º Segmento do Ensino Fundamental, no 1º Segmento do Ensino de Jovens e Adultos e na Educação Infantil; podendo atuar no 2º Segmento das duas primeiras modalidades, desde que enquadrados nas disciplinas específicas de sua formação acadêmica;

V – Professor Pedagogo e Professor Supervisor Educacional: integram esta categoria funcional os atuais Profissionais do Magistério que atuam na administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e orientação pedagógica.

Art. 20 – A lotação global dos cargos de provimento efetivo corresponde ao quantitativo total de cargos de os Auxiliares de Recreação, Professores de Educação Infantil, Professor I, Professor II,

Professor III, Professor Auxiliar de Creche, Professor Pedagogo e Professor Supervisor Educacional das Instituições Municipais de Ensino.

§ 1º - A cada ano, haverá previsão da alocação de recursos no orçamento geral do município, a fim de cobrir os custos de administração do Quadro de Pessoal, bem como de sua lotação global.

§ 2º - Os quantitativos de lotação de cada cargo de provimento efetivo serão administrados ad-referendum da Câmara Municipal de São Fidélis, atendendo as necessidades das Instituições de Ensino.

Art. 25 – A carreira do Professor Pedagogo e Professor Supervisor Educacional está estruturada em classes, níveis de capacitação e padrões de vencimento de acordo com os Ambientes Organizacionais de especialidades profissionais.

Art. 26 – As 2 (duas) classes de carreira de Professor Pedagogo e Professor Supervisor Educacional citadas no anexo III são definidas de acordo com a habilitação mínima para cada uma, na seguinte forma:

I – Para Classe C: Curso Superior;

II – Para Classe D: Pós-Graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).

Art. 39 – O Regime de Trabalho dos Profissionais do Magistério ocupantes do cargo de Professor Pedagogo e Professor Supervisor Educacional, ressalvadas as garantias legais das profissões regulamentadas, quando houver Ambiente Organizacional e/ou Especialidade similar na carreira, será de:

I – 20 (vinte) horas semanais, em turnos ininterruptos de 4 (quatro) horas.

Art. 40 – O Regime de Trabalho dos Docentes, ficará assim estabelecido:

I – Auxiliar de Recreação – 25 horas semanais;

II – Professor de Educação Infantil – 25 horas semanais;

III – Professor I – 30 horas; 20 horas-aula e 10 horas de planejamento pedagógico;

IV – Professor II – 25 horas; 17 horas-aula e 8 horas de planejamento pedagógico;

V – Professor III – 25 horas; 17 horas-aula e 8 horas de planejamento pedagógico.

VI – Professor Auxiliar de Creche – 25 horas semanais;

VII – Professor Pedagogo – 20 horas semanais;

VIII – Professor Supervisor Educacional – 20 horas semanais.

Art. 43 – Para fins desta Lei serão criados Pisos de Vencimentos para os Profissionais do Magistério, além de já estar perfeitamente integrado, em termos de valor, dentro das classes e níveis:

I – Piso de Vencimento do Cargo de Professor Pedagogo e Professor Supervisor Educacional;
II – Piso de Vencimento dos Cargos de Professor de Educação Infantil Professor I, Professor II e Professor III;
III – Piso de Vencimento dos Cargos de Auxiliar de Recreação e Professor Auxiliar de Creche.”

Art. 6º - Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 1.220 de 04 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Professor Pedagogo e Professor Supervisor Educacional

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO	TEMPO DE SERVIÇO
Professor Pedagogo Supervisor Educacional	C	3	XIII	0 a 5
		4	XIV	5 a 10
		5	XV	10 a 15
		6	XVI	15 a 20
		7	XVII	20 a 25
Professor Pedagogo Supervisor Educacional	D	8	XVIII	25 em diante
		4	XIX	0 a 5
		5	XX	5 a 10
		6	XXI	10 a 15
		7	XXII	15 a 20
Professor Pedagogo Supervisor Educacional	D	8	XXIII	20 a 25
		9	XXIV	25 em diante

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 27 de Setembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -

CARGOS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	ENSINO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E REGISTRO DO CONSELHO DE CLASSE	03	1.707,07	20 HORAS
CUIDADOR ESCOLAR	ENSINO MÉDIO COMPLETO, COM DIPLOMA E/OU CERTIFICADO DE CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	15	1.320,00	25 HORAS
INTÉRPRETE DE LIBRAS	ENSINO SUPERIOR BACHARELADO EM LETRAS/LIBRAS; OU GRADUAÇÃO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS – LÍNGUA PORTUGUESA; OU LETRAS COM HABILITAÇÃO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS E LÍNGUA PORTUGUESA; OU GRADUAÇÃO EM QUALQUER LICENCIATURA, COM COMPROVAÇÃO DE APROVAÇÃO EM EXAME DE PROFICIÊNCIA EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS – LÍNGUA PORTUGUESA	01	1.707,00	20 HORAS
MEDIADOR DA APRENDIZAGEM	DIPLOMA E/OU CERTIFICADO EM CURSO NORMAL – ENSINO MÉDIO	60	1.320,00	25 HORAS
MONITOR DE ALUNOS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	08	1.320,00	40 HORAS
PROFESSOR DOCENTE I – EDUCAÇÃO ESPECIAL	ENSINO SUPERIOR EM PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	10	3.315,31	30 HORAS
PSICÓLOGO ESCOLAR	ENSINO SUPERIOR EM PSICOLOGIA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE E ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL	03	1.707,07	20 HORAS

Art. 2º - Os diplomas e/ou certificados que comprovem os requisitos de escolaridade mínima dos cargos devem ser expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - Ficam aprovadas as atribuições dos cargos criados no artigo 1º desta Lei, constantes no Anexo Único.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 27 de Setembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.749, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

CRIA NOVOS CARGOS PARA O QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam criados novos cargos abaixo indicados, que se incorporarão aos respectivos organogramas da Prefeitura Municipal de São Fidélis, a serem preenchidos por concurso público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.749, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR

Atribuições

Orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas, para que juntos possam contribuir na formação de novos cidadãos; prestar assistência às equipes interdisciplinares; acolhimento à comunidade escolar, conduzindo e orientando, se necessário, nos trâmites quanto à documentação civil e infrequência escolar; realizar estudos de caso com a equipe interdisciplinar, compostas por professores, diretores, orientadores, coordenadores, pedagogos, a fim de colaborar positivamente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educacional; trabalhar no sentido educativo de revolucionar consciências, de proporcionar novas discussões, de trabalhar as relações interpessoais e grupais; participar e conduzir reuniões com a comunidade escolar no que tange ao processo de garantia de direitos; orientar no processo de garantias de direitos e desenvolvimento da cidadania; prestar orientação social aos responsáveis dos alunos a respeito dos benefícios e direitos a que fizerem jus.

Requisitos

Ensino Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Assistente Social e Especialização na área de Educação.

INTÉRPRETE DE LIBRAS

Atribuições

Ler textos e documentos; compreender textos; documentos e/ou imagens; decodificar textos; documentos e/ou imagens; formatar textos e documentos; revisar textos e documentos; cotejar textos e documentos; consultar especialistas; comparar tradução com original; organizar em livros as cópias das traduções; traduzir em juízo e repartições públicas; descrever conteúdo dos textos, documentos e/ou imagens; descrever legitimidade do texto; expedir cópias e certidões; selecionar textos para tradução; trabalhar com textos antigos; aplicar técnicas de tradução; traduzir para legendas; traduzir para dublagem; revisar roteiros de audiodescrição; adequar roteiros de audiodescrição traduzidos; selecionar imagens para audiodescrição; aplicar técnicas de tradução intersemiótica (audiodescrição); interpretar discurso simultaneamente; interpretar consecutivamente o discurso; trabalhar em registro linguísticos diversos; captar o discurso (ver; ouvir e/ou sentir); compreender discursos; decodificar novas expressões linguísticas; cunhar novos termos; aplicar técnicas de interpretação; construir novos termos da língua de sinais; interpretar em juízo e repartições públicas; descrever ambiente; interpretar sons do ambiente; descrever imagens estáticas e dinâmicas; aplicar técnicas de narração; realizar crítica textual; realizar crítica histórico literária; realizar estudos sobre a história das línguas; comparar línguas; preparar edições críticas; verificar fidedignidade dos textos; interpretar a obra no seu contexto; inventariar textos existentes; promover divulgação das obras clássicas; abordar textos sob ponto de vista da pancronia; descrever estrutura interna das línguas; descrever o tipo de material do documento e/ou obra; interpretar manuscritos; realizar crítica autoral; realizar crítica genética; realizar estudos de usos linguísticos; pesquisar fontes; consultar dicionários; outras fontes escritas e orais e meios eletrônicos; explicitar novas terminologias; comparar textos de épocas diferentes; estudar área diversa para embasamento teórico; pesquisar etimologias; fazer levantamento bibliográfico; pesquisar estrutura das línguas; estudar temas específicos da interpretação/tradução; pesquisar tecnologias; pesquisar necessidades de público-alvo; realizar pesquisas de recepção junto ao público-alvo; estudar a obra; manter a excelência da crítica; trabalhar em equipe; demonstrar discrição; acuidade auditiva; fluência e proficiência;

adaptar discurso ao público-alvo; trabalhar sob pressão (do tempo); utilizar técnicas de orientação e mobilidade; demonstrar erudição; agilidade de raciocínio; neutralidade; capacidade de concentração; flexibilidade; pró-atividade; capacidade de improvisar; acuidade visual; capacidade de síntese; capacidade de leitura oral fluente; capacidade de observação; capacidade de locução/narração. Interpretar, em língua brasileira de sinais - língua portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino no nível fundamental de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares. Acompanhar diretamente o aluno com deficiência na fala e audição em sala e demais dependências extraclasse, fazendo simultaneamente a tradução e interpretação da Língua Portuguesa e da Língua Brasileira de Sinais aos professores, alunos e demais profissionais de seu ambiente escolar; elaborar/construir relatórios quando necessário; participar de ações e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive aos finais de semanas e feriados.

Requisitos

Graduação em Bacharelado em Letras/Libras; ou Graduação em Tradução e Interpretação em Libras - Língua Portuguesa; ou Letras com habilitação em Tradução e Interpretação em Libras e Língua Portuguesa; ou Graduação em qualquer licenciatura, com comprovação de aprovação em exame de proficiência em Tradução e Interpretação em Libras - Língua Portuguesa;

MONITOR DE ALUNOS

Atribuições

Atender às crianças ou adolescentes nas suas atividades extraclasse, e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela manutenção da ordem e disciplina dos alunos nos estabelecimentos escolares e áreas adjacentes; fiscalizar e coibir sem violência o uso de drogas e armas no ambiente escolar; coordenar e assistir à entrada e à saída dos alunos nos estabelecimentos escolares; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na secretaria do estabelecimento de ensino livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos alunos; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; organizar e acompanhar alunos que utilizam o transporte escolar, auxiliando a entrada e saída das crianças com segurança; verificar a correta utilização do transporte escolar pelos alunos; assegurar o cumprimento dos horários.

Requisitos

Ensino Fundamental completo.

MEDIADOR DA APRENDIZAGEM

Atribuições

Apoiar os professores das salas de ensino regular, no desenvolvimento do planejamento pedagógico, nas atividades pedagógicas e avaliações dos educandos, mediante as seguintes ações: prestar atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva, que não realizam atividades pedagógicas com independência, conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade educacional; zelar pela aprendizagem e desenvolvimento dos alunos; cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; elaborar juntamente com o professor regente e professor da sala de recursos multifuncionais (quando houver) o Plano de Ensino Individualizado (PEI) do aluno; cumprir as determinações propostas pelo PEI de cada aluno; manter contato permanente com os responsáveis pelo aluno, orientando-os quanto a evolução e/ou dificuldades apresentadas no âmbito escolar; promover a inclusão do aluno no âmbito da sala de aula e demais espaços da escola; pesquisar, selecionar e estudar assuntos específicos de sua área de trabalho, executar, na ausência do(s) estudante(s) público-alvo da educação especial, outras tarefas solicitadas pela equipe de Gestão Escolar, compatíveis com a natureza da função.

Requisitos

Diploma e/ou Certificado em Curso Normal - Nível Médio.

PROFESSOR DOCENTE I - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Atribuições

Atuar no atendimento aos alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação da educação infantil e do ensino fundamental; Planejar e preparar aulas obedecendo aos currículos disciplinares e métodos de aplicação recomendados; Acompanhar o rendimento dos alunos quanto ao aprendizado, observando as causas de possíveis problemas, envidando esforços para resolvê-los ou encaminhando o aluno ao setor competente; Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial; Elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante; Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares; Promover a socialização do aluno para o exercício pleno da cidadania; Manter o bom nível de relacionamento com os pais de alunos e colegas de trabalho; Atuar em projetos especiais da rede municipal de ensino; Participar dos eventos desenvolvidos pela unidade escolar; Zelar pelo local de trabalho e pelos materiais utilizados, para execução de suas atividades; Zelar pelo bem estar do aluno durante o seu turno de trabalho; Executar outras atividades afins que não estejam aqui descritas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Requisitos

Curso Superior em Pedagogia com Especialização em Educação Especial, com carga horária mínima de 360 horas.

CUIDADOR ESCOLAR

Atribuições

Oferecer suporte aos educandos público-alvo da Educação Especial Inclusiva que não tenham autonomia para as atividades de alimentação, higiene e locomoção; prestar manobras de primeiros socorros, quando necessário, aos alunos; acompanhar e auxiliar o aluno nas atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas, higiene e afetivas) satisfeitas, sempre que necessário; atuar como elo entre o aluno, a família e a equipe escolar; comunicar a equipe da unidade educacional sobre quaisquer alterações de comportamento do aluno; acompanhar o aluno na hora do intervalo e no seu embarque e desembarque do transporte; cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos; pesquisar, selecionar e estudar assuntos específicos de sua área de trabalho, executar, na ausência do(s) estudante(s) público-alvo da educação especial, outras tarefas solicitadas pela equipe de Gestão Escolar, compatíveis com a natureza da função.

Requisitos

Formação mínima em Nível Médio, com diploma e/ou certificado de Curso Técnico em Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro no Conselho de Classe.

PSICÓLOGO ESCOLAR

Atribuições

Realizar atividades de orientação e acompanhamento psicopedagógico a professores e alunos; orientar o professor no acompanhamento do desenvolvimento psicopedagógico do aluno; realizar diagnóstico, emitir parecer e proceder a avaliação psicológica do aluno; acompanhar os alunos com necessidades educacionais especiais; realizar atividades de prevenção das causas das necessidades educacionais especiais junto a escola; realizar atividades de prevenção de situações comportamentais que interfiram na aprendizagem do aluno; elaborar textos e material psicopedagógico; participar da elaboração do currículo e do planejamento das atividades da escola; participar com todos os setores da escola, dos aspectos administrativos e pedagógicos; participar de estudos e pesquisas referentes à sua área de atuação; participar do planejamento e avaliação das atividades de sua área de atuação; acolher, orientar, assistir e acompanhar os alunos, mantendo o foco na promoção da Saúde Mental e na garantia de direitos fundamentais da pessoa humana; realizar estudos de caso com a equipe interdisciplinar; participar e conduzir

reuniões com a comunidade escolar no que tange a promoção de Educação em Saúde.

Requisitos

Ensino Superior em Psicologia e Especialização na Área Educacional e Registro no Conselho Regional de Psicologia.

São Fidélis-RJ, 27 de Setembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.750, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

CRIA NOVAS VAGAS PARA O QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas nos cargos efetivos abaixo indicados, que se incorporarão aos respectivos organogramas da Prefeitura Municipal de São Fidélis, a serem preenchidos por concurso público.

CARGOS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DOCENTE I – ARTE	Ensino Superior - Licenciatura em Artes	15	3.315,31	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE I – EDUCAÇÃO FÍSICA	Ensino Superior - Licenciatura em Educação Física e Registro no Conselho de Classe	15	3.315,31	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE I – LÍNGUA PORTUGUESA	Ensino Superior - Licenciatura em Letras	02	3.315,31	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE I – MATEMÁTICA	Ensino Superior - Licenciatura em Matemática	01	3.315,31	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE I – CIÊNCIAS	Ensino Superior - Licenciatura em Ciências Físicas e Biológicas ou Ciências Biológicas ou Biologia	01	3.315,31	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE I – GEOGRAFIA	Ensino Superior - Licenciatura em Geografia	01	3.315,31	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE I – ENSINO RELIGIOSO	Ensino Superior - Licenciatura em Ensino Religioso, ou Teologia, ou Educação Religiosa, ou Ciência da Religião (Diploma com Registro junto ao MEC)	01	3.315,31	30 HORAS
PROFESSOR DOCENTE I – LIBRAS	Ensino Superior - Licenciatura em Letras ou Pedagogia e curso de Especialização em Libras em instituição credenciada ou certificação no Exame Nacional de Proficiência em Libras expedido pelo MEC	01	3.315,31	30 HORAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Ensino Médio Modalidade Normal / Curso de Formação de Professores ou Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação em Docência para as Séries Iniciais	27	2.762,75	25 HORAS

PROFESSOR AUXILIAR DE CRECHE	Ensino Médio Modalidade Normal / Curso de Formação de Professores ou Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação em Docência para as Séries Iniciais	5	2.762,75	25 HORAS
PSICOPEDAGOGO CLÍNICO	Ensino Superior em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia	01	1.748,97	20 HORAS

Art. 2º - Os diplomas e/ou certificados que comprovem os requisitos de escolaridade mínima dos cargos devem ser expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 27 de Setembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar

EDITAL DE CITAÇÃO - 03

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar nomeado pela Portaria nº 460 de 21 de setembro de 2023, baixada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Amarildo Henrique Alcântara, no uso de suas atribuições, CITA, pelo presente Edital nº 01/2023, a Servidora Denise Alves da Conceição de Barros, Cargo: Enfermeira, Matrícula: 4898/4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para apresentar defesa escrita referente ao Processo Administrativo Nº 10894/2023, no prazo de 15 (quinze) dias desta publicação.

A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar encontra-se instalada na Praça São Fidélis, nº 151, Centro, São Fidélis-RJ.

São Fidélis, 27 de setembro de 2023.

Vinicius Campelo de Castro
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.
São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 29/2023

Tornar público local e horário estabelecido para cerimônia pública de lacre das urnas de lona para o Pleito Eleitoral dos Conselheiros Tutelares do município de São Fidélis Mandato 2024/2028.

A presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2028, no uso das suas atribuições conferidas pelas Leis 8.069/90 – ECA, Leis Federal nº 12.696/12, Lei Municipal nº 1.350/13 com alterações realizadas pelas Leis 1.360/13, 1.380/13 e 1.718/23,

RESOLVE:

Art. 1º A cerimônia pública de lacre das urnas de lona para o Pleito Eleitoral dos novos membros do Conselho Tutelar do município de São Fidélis Mandato 2024/2028, ocorrerá no dia 29 de setembro de 2023, às 11h, na Casa dos Conselhos, à Rua Frei Vitório, nº 377 – Centro – São Fidélis / RJ.

Parágrafo Único: As urnas de lona serão lacradas na presença da Comissão Eleitoral responsável pelo Processo de Escolha, dos Candidatos habilitados e/ou seus fiscais.

Publique-se.

São Fidélis, 27 de setembro de 2023.

Edith Mara Correa Ribeiro Nunes
Presidente do CMDCA
São Fidélis/RJ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.
São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 30/2023

Altera o edital nº15 de 25/09/2023 do CMDCA que regulamenta a V etapa do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do município de São Fidélis Mandato 2024/2028.

A presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2028, no uso das suas atribuições conferidas pelas Leis 8.069/90 – ECA, Leis Federal nº 12.696/12, Lei Municipal nº 1.350/13 com alterações realizadas pelas Leis 1.360/13, 1.380/13 e 1.718/23,

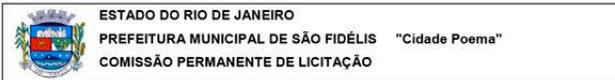
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar no item 11.26, substituindo o escrutinador Renan Barcelos Rodrigues pelo escrutinador **Gabriell Fernandes Carlos**.

Publique-se.

São Fidélis, 27 de setembro de 2023.

Edith Mara Correa Ribeiro Nunes
Presidente do CMDCA
São Fidélis/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0035/2023.
PROCESSO Nº:000111/23
DATA: 09/10/2023 HORÁRIO: 10:00
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E
DESRATIZAÇÃO

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis -
151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às
17:00 horas. Ou através do portal da Transparência da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/
- ESCOLHA A ENTIDADE:

MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 204
CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo
do CNPJ da empresa.

São Fidélis, 27 de setembro de 2023.

Isabelle Bersot Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 0015/2022

TERMO ADITIVO Nº. 002/2023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATADO: ESX RIO DAS OSTRAS TRANSP. E TUR. LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR/UNIVERSITÁRIO

DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 2023

VIGÊNCIA INICIAL: 07 de março de 2023

VIGÊNCIA FINAL: 07 de setembro de 2023

Obs.: republicado por incorreção